



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2022.

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

EMENTA

“Altera os itens 1. e 2. da alínea “a”, do inciso XVIII, parágrafo 2º, do art. 18, da Resolução nº 03 /2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).”

Trata-se de Projeto de Resolução nº 18/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende , que altera dispositivo da Resolução 03, de 20 de abril de 2006, Regimento Interno desta Casa.

PRELIMINARMENTE

Faz-se necessário adequar a denominação do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, conforme a redação dada pela Resolução nº 11/2022, pois a propositura menciona a expressão “Assessor”.

Desta feita sugere-se à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda corrigindo o texto para que o projeto esteja revestido da boa técnica legislativa.

A atividade administrativa de disciplinar os trabalhos legislativos e de nomeação e exoneração de servidores são atividades inerentes à Presidência.

Os trabalhos a serem executados pelos servidores nomeados são àqueles estabelecidos nas atribuições de cada cargo.

O cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, bem como de Assessor Parlamentar por uma questão de afinidade e confiança são por





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

indicação do vereador, contudo o ato de admitir ou exonerar é de competência da Presidência da Casa.

Entende ainda a Procuradoria que os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos exercem suas funções estabelecidas previamente em lei, no caso em resolução, que criou os respectivos empregos ou cargos e que os mesmos são servidores da Câmara Municipal de Caçapava e não dos gabinetes individualmente.

Contudo, a Câmara outrora entendeu de maneira diversa.

A Procuradoria Jurídica entende que o vício ainda persiste.

Contudo, com a Resolução nº 11/2022 foram criados novos cargos e naturalmente a inclusão dos mesmos deverá ocorrer para que não haja divergências.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade com considerações.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de setembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

